



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI Nº 571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o pagamento dos Direitos Sociais de Décimo Terceiro e pagamento de Férias acrescidos do Terço Constitucional aos Agentes Políticos, Prefeito e Vice Prefeito do Município de Vermelho Novo/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Vermelho Novo/MG, nos termos específicos desta lei, o pagamento de 13º (décimo terceiro) e Férias acrescidas do Terço Constitucional.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. Caso o Agente Público deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago a ele proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. As férias dos Agentes Políticos Prefeito e Vice Prefeito do Município de Vermelho Novo/MG serão remuneradas com o acréscimo de um Terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

§ 1º. Caso o Prefeito ou Vice Prefeito deixem o cargo, o Terço Constitucional das férias será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00.

Art. 4º. A presente Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vermelho Novo/MG, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal